



CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024.

Objeto: Contratação de serviços complementares em saúde para atender a demanda do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRO-SAÚDE.

Página | 1

PRO-SAÚDE
PROGRAMA DE SAÚDE DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS



AVISOS.

1. Qualquer informação, solicitação de esclarecimento, impugnação ao Edital e anexos e recursos deverão ser enviados única e exclusivamente para o e-mail: nucleodeeditaisadm@catalao.go.gov.br
2. Todos os atos referentes ao processo serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Catalão – www.catalao.go.gov.br
3. Não serão repassadas informações a respeito do Chamamento por telefone.
4. As documentações dos interessados deverão ser protocoladas no protocolo do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão (**Avenida Raulina Fonseca Pascoal, nº 1771, Centro, Catalão – CEP: 75.701-480**) de segunda a sexta, das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 16h:00min.

Os envelopes, devidamente lacrados, deverão constar as seguintes etiquetas:

CHAMAMENTO PÚBLICO
nº 001/2024.
PRO-SAÚDE.
PROCESSO Nº 2024013758.
CRENCIANTE:
CNPJ nº

ou

CHAMAMENTO PÚBLICO
nº 001/2024.
PRO-SAÚDE.
PROCESSO Nº 2024013758.
CRENCIANTE:
CPF nº

INDICE:

1. Preâmbulo;
2. Comunicação entre os interessados e o credenciante;
3. Das condições de participação;
4. Dos procedimentos e valores;
5. Dos requisitos mínimos para o credenciamento;
6. Da prestação dos serviços e demais disposições;
7. Dos valores e pagamentos;
8. Das guias e autorizações;
9. Dos recursos orçamentários;
10. Do credenciamento e da rescisão contratual;
11. Das sanções administrativas;
12. Das disposições gerais.

ANEXOS:

- I. Dos procedimentos, valores e demais disposições;
- II. Modelo de solicitação – Pessoa Física;
- III. Modelo de solicitação – Pessoa Jurídica;
- IV. Minuta contratual.



CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024.

PRO-SAÚDE.

PROCESSO nº 2024013758.

1. DO PREÂMBULO:

Gestora:	Karla Rosane Santos Rabelo.
Portaria:	Portaria Municipal nº 04 de 01 de janeiro de 2021.
Responsável pela elaboração do Edital:	Marcel Augusto Marques.
Início de recebimento de documentação:	29/07/2024.
Local para entrega de documentos:	Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão (Avenida Raulina Fonseca Pascoal, nº 1771, Centro, Catalão – CEP: 75.701-480) de segunda a sexta, das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 16h:00min.
Edital e anexos para consulta:	www.catalao.go.gov.br
Esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório e recursos.	nucleodeeditaisadm@catalao.go.gov.br
Normatização aplicada:	Lei Federal nº 14.133/21 e IN-TCM/GO nº 08/2023.

1.1. O PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRO-SAÚDE - CNPJ nº 97.544.821/0001-20, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, conforme objeto indicado neste Edital para as seguintes especialidades: Alergologia/Imunologia, Angiologia, Anestesiologia, Cardiologia, Cardiologia Pediátrica, Cirurgia Cabeça e Pescoço, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Torácica, Cirurgia Plástica Reparadora, Cirurgia Vascular, Clínica Geral, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e metabologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Gastroenterologia Pediátrica, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Hospital, Infectologia, Laboratório, Mastologia, Nefrologia, Neotologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neurologia Pediátrica, Nutrição, Nutrologia, Obstetrícia, Odontologia, Oftalmologia, Ortopedia e traumatologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Pneumologia Pediátrica, Psicologia, Psiquiatria, Radiologia, Radiologia Odontológica, Odontologia Pediátrica, Reumatologia e Urologia.

1.1.2. Considerando que não houve, nos últimos processos, o credenciamento de interessados sediados em outras localidades e pela especificidade e facilidade da apresentação dos documentos via protocolo, adotar-se-á para o presente processo, sua forma presencial, não impedindo que sejam encaminhados os documentos (formato PDF) via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: nucleodeeditaisadm@catalao.go.gov.br

1.2. O presente credenciamento terá vigência por tempo indeterminado, até decisão em contrário da autoridade superior, permitindo o cadastramento de novos interessados a **qualquer tempo durante toda sua vigência**, conforme disposição do Artigo 79, inciso I do parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21.

1.3. Conforme disposição do Artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e do Artigo 3º, parágrafo único inciso II da IN nº 08/2023 do TCM/GO, o presente credenciamento terá a **seleção a critério de terceiros**, caso em que a seleção e escolha do credenciado estará a cargo do beneficiário credenciado.

1.4. Conforme disposto no Artigo 5º da IN nº 08/2024 – TCM/GO, poderão ser credenciadas clínicas, hospitais e serviços médico-hospitalares para complementação dos serviços públicos de saúde prestados diretamente, laboratórios de análises clínicas, bem como profissionais da área da Saúde.

1.5. Entre os credenciados e o Órgão, serão formalizados contratos administrativos, aos quais serão aplicados, quanto a formação e à execução, as exigências previstas no Artigo 92 da Lei Federal 14.133/21 e Artigo 9º da IN nº 08/2024 – TCM/GO.

1.5.1. As remunerações aos credenciados prestadores de serviço de saúde serão limitadas às contraprestações pelos serviços prestados, conforme metodologia indicada neste Instrumento e reproduzidos nos contratos.

1.5.2. A duração dos contratos administrativos poderá ser prorrogada nas condições e limites legais, conforme disposição do Artigo 11 da IN nº 08/2024 – TCM/GO.

2. COMUNICAÇÃO ENTRE OS INTERESSADOS E O CREDENCIANTE:

Os pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório e recursos deverão ser feitos, única e exclusivamente através do e-mail: nucleodeeditaisadm@catalao.go.gov.br, que serão respondidos em até 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação de recebimento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados que preencham as condições mínimas exigidas neste Instrumento, durante sua vigência.

3.2. Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho desde que:

3.2.1. sejam observados os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente;

3.2.2. quando o serviço não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados e;

3.2.3. sejam vedados o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas.

3.3. Somente poderão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais que estejam de acordo com o objeto contratado.

3.4. A participação neste chamamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

3.5. Não poderão participar do Credenciamento profissionais ou unidades de saúde que tenham sido declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública.

4. DOS PROCEDIMENTOS E VALORES:

Os procedimentos, serviços e valores que serão e poderão ser executados estão dispostas no Anexo I deste Instrumento.

5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA CREDENCIAMENTO:

5.1. Os interessados em se credenciarem, deverão apresentar cópia simples da documentação indicada abaixo em plena validade.

5.1.1. **Da Pessoa Física:** O requerimento de solicitação de credenciamento (**Anexo II**) dos interessados

deverá acompanhar os seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF e do comprovante de regularidade do CPF (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Carteira de identidade profissional, com a devida certidão de regularidade;
- c) Título de eleitor, com a devida certidão de regularidade;
- d) Certificado de reservista (sexo masculino);
- e) Comprovante de endereço;
- f) Cadastro no PIS/PASEP/NIT/INSS;
- g) Prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do interessado;
- h) Prova de quitação com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- i) Prova de quitação com a Fazenda Pública Federal;
- j) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;
- k) Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional respectivo;
- l) Certidão de quitação junto ao Conselho Regional respectivo;
- m) Cópia do Diploma de conclusão de curso superior e especialidade;
- n) Comprovante de endereço atualizado do local onde será prestado os serviços;
- o) Alvará de Localização fornecido pelo Município do local onde será prestado os serviços;
- p) Alvará Sanitário do local onde será prestado os serviços;
- q) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do local onde será prestado os serviços, se for o caso;
- r) Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico do local onde será prestado os serviços, se for o caso.

5.1.2. Da Pessoa Jurídica: O requerimento de solicitação de credenciamento (**Anexo III**) dos interessados deverá acompanhar os seguintes documentos:

- a) RG e CPF dos representantes legais da empresa, bem como dos profissionais vinculados que prestarão dos serviços;
- b) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrada na junta comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se no caso de sociedades por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento;
- d) Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto a Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde está situada a sede da empresa prestadora;
- g) Certidão Negativa de Débitos para com o Município onde localiza a sede;
- h) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;
- i) Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional respectivo dos profissionais que prestarão dos serviços;
- j) Certidão de quitação junto ao Conselho Regional respectivo dos profissionais que prestarão dos serviços;
- k) Cópia do Diploma de conclusão de curso superior e especialidade dos profissionais que prestarão dos serviços;
- l) Comprovante de endereço atualizado da Pessoa Jurídica;
- m) Alvará de Localização fornecido pelo Município da Pessoa Jurídica;

- n) Alvará Sanitário da Pessoa Jurídica;
- o) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- p) Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente, se for o caso.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

6.1. Os serviços a serem prestados serão nos limites territoriais do Município de Catalão-GO, especificamente nas dependências físicas dos Credenciados, podendo, caso haja interessados, ocorrer credenciamentos de estabelecimentos em outras cidades do Estado de Goiás e/ou outros estados da Federação.

6.2. Os serviços prestados são os constantes do Anexo I deste Edital e serão prestados junto aos beneficiários, com pessoal, insumos e estrutura próprios, sendo de sua total responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços, cujos ônus e obrigações, **em nenhuma hipótese**, poderão ser transferidos para o Credenciante.

6.3. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos e serviços de consulta profissional da área, mediante regulação realizada pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão.

6.4. A escolha do Credenciado será feita exclusivamente pelo paciente, por meio de lista de credenciados para aquela especialidade, com os seus respectivos endereços e horários de atendimento, após autorização expressa expedida pelo Credenciante.

6.5. A eventual mudança de endereço do credenciado será imediatamente comunicada ao credenciante, que analisará a conveniência de manter o vínculo em outro endereço, podendo o credenciante rever as condições firmadas, e até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente, assim como a alteração do Responsável Técnico (RT) que, além de comunicada de imediato, também será analisada pelo credenciante.

6.7. É vedada a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

6.8. O credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços e procedimentos realizados pelos credenciados.

6.9. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo mínimo de antecedência de **30 (trinta) dias**, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6.10. Os credenciados, ao prescreverem medicamentos aos pacientes, deverão respeitar a Relação Municipal de Medicamentos Básicos (REMUMB), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a Relação Municipal de Medicamentos Excepcionais (REMUMEX), e padronizadas pela Comissão de Farmácia Terapêutica – CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO), indicando a dosagem e a respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente.

6.11. Os serviços a serem executados pelos credenciados estarão sujeitos à avaliação e aceitação pelo Órgão, ao qual caberá o direito de recusar, caso ele não esteja de acordo com o especificado neste Instrumento, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária.

7. DOS VALORES E PAGAMENTOS:

7.1. A remuneração pelos serviços prestados será feita em até 30 (trinta) dias após o procedimento de liquidação

da Nota Fiscal apresentada, acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitido pelo credenciante.

7.1.1. O credenciante, oportunamente pagará aos credenciados as faturas emitidas e atestadas, conforme valores constantes deste Instrumentos e seus anexos, considerando a tabela de honorários de procedimentos a tabela CBHPM 5ª edição, comunicado 2010, com os redutores apresentados conforme tabelas anexas, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através de planilhas de produções, autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados, conforme Anexo I deste edital.

7.1.2. As faturas deverão ser apresentadas mensalmente, conforme procedimento indicado pelo credenciante até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.1.3. Os prazos para auditoria e recurso seguirão as seguintes regras: as postagens das faturas deverão ser até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e a contra auditoria (recurso de glosa e negociação) deve se dar até o 20 (vigésimo) dia útil de cada mês.

7.1.4. É reservado ao credenciante, mediante análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os itens apresentados em desacordo com as disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

7.1.5. Após a análise da fatura, e constatados glosas, o credenciante disponibilizará ao credenciado, o “Relatório de Justificativas de Glosas” realizada nas guias, constatando as glosas, que poderá ou não concordar com as glosas efetuadas. Em caso de não concordância poderá solicitar a revisão de glosa, em até 30 (trinta) dias, após a emissão do demonstrativo de pagamento com as devidas justificativas para contestação das glosas.

7.1.6. O credenciante analisará a solicitação da revisão de glosas, podendo a qualquer momento solicitar novos documentos ao Credenciado. Após a reanálise, o Credenciado será comunicado sobre o resultado da solicitação de Revisão de Glosa, podendo incorrer em efetivação de novas glosas (débito), reversão de glosas anteriormente realizadas (crédito) e/ou mantendo auditoria (sem novo débito ou crédito).

7.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, exceto nos casos já previstos neste Edital e seus anexos.

7.3. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura, faça pagamentos complementares ou guia de atendimento em branco ou não realizados.

7.4. Todos os valores pagos pela prestação dos serviços serão por atendimentos e procedimentos.

7.5. Os procedimentos que terão complementação financeira por parte do credenciante estão especificados Anexo I.

7.6. Para os demais procedimentos prevalecerá o valor pago na Tabela CBHPM 5ª edição, comunicado 2010, com os redutores expressos nas tabelas anexas.

8. DO CONTRATO, DAS GUIAS E AUTORIZAÇÕES:

8.1. Após o credenciamento o Órgão convocará o credenciado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato de credenciamento no local e forma indicados.

8.3. Os contratos oriundos do presente credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, ocasião em que deverá ser apresentada nova documentação que comprove a devida habilitação para a continuidade da prestação dos serviços credenciados.

8.4. Ao credenciante reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente credenciamento sem que caibam reclamações ou indenizações.

8.5. O credenciado poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar ao credenciante, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.6. **Os usuários requisitarão ao credenciante a emissão das guias e autorização de procedimentos, para encaminhamento dirigido aos credenciados, conforme procedimentos de praxe.**

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas resultantes dos contratos deste procedimento serão custeadas pela seguinte dotação:

Projeto Atividade: MANUTENÇÃO DO FUNDO PRO-SAÚDE. Dotação Orçamentária:
26.1601.10.302.4008.4033-339034.

10. DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses elencadas abaixo, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) Decisão unilateral da credenciante;
- b) Acordo entre as partes;
- c) Cometimento de infração ético-disciplinar pelo credenciado, nos casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico.

10.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento, além das previstas em Lei:

- 10.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.2.3. A lentidão no cumprimento do contrato, levando o Contratante, a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços credenciados;
- 10.2.4. A subcontratação total ou parcial dos serviços, associação da credenciada com outrem, acesso ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da credenciada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do credenciante;
- 10.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do Órgão designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 10.2.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da credenciada, que prejudique a execução do Contrato;
- 10.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado se determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Órgão e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a execução dos serviços.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a credenciante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato;

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato;

11.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

11.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

11.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao credenciante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo credenciante ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.9. Os débitos do credenciado para com o credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o credenciado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Fica reservado ao credenciante o direito de revogar, no todo ou em parte, aditar, adiar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente credenciamento, sem direito aos credenciados, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

12.2. O credenciado, ao aceitar participar do Chamamento, implicará no total, integral e irrevogável aceitação dos termos deste, e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

12.3. O Edital e seus anexos, bem como a solicitação de credenciamento, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independente de transcrição.

12.4. As normas que disciplinarão o credenciamento serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

12.5. Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislações pertinentes.



12.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para efeito de Credenciamento.

12.7. A publicação do resultado com a relação dos interessados que obtiverem o deferimento de seus credenciamentos, atendidas as exigências contidas neste Chamamento, não importará em direito à contratação.

12.8. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

12.9. Todos os atos deste procedimento serão publicados no site www.catalao.go.gov.br.

Catalão, 21 de junho de 2024.

Marcel Augusto Marques.
Núcleo de Editais e Pregões.
Decreto Municipal nº 2.460/24.
Município de Catalão.

Karla Rosane Santos Rabelo.
Gestora do Programa de Saúde dos Servidores Municipais – PRO-SAÚDE.
Portaria nº 04 de 01 de janeiro de 2021.
Município de Catalão.

Original assinado!

Página | 12

PRO-SAÚDE
PROGRAMA DE SAÚDE DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS



ANEXO I.
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024.
PRO-SAÚDE.
PROCESSO nº 2024013758.

Os valores referenciais e procedimentos estão disponíveis como anexo a este Instrumento Convocatório no site oficial do Município de Catalão (www.catalao.go.gov.br)



ANEXO II.
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024.
PRO-SAÚDE.
PROCESSO nº 2024013758.
MODELO DE SOLICITAÇÃO – PESSOA FÍSICA.

NOME:
CPF nº:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE CELULAR/WHATSAPP:
REGISTRO:

- () Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024**;
- () Declaramos, ainda, que atendo a todas as exigências para credenciamento e que detenho capacidade técnico-operacional para a prestação dos serviços para os quais apresento minha solicitação;
- () Declaramos, sob as penas da Lei, que não estou impedido e nem fui declarado inidôneo para contratar com o Município de Catalão, inexistindo até a presente data, fatos impeditivos para meu credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

Catalão, __ de __ 2024.

Empresa:
CNPJ nº:
Nome e CPF.



ANEXO III.

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024.

PRO-SAÚDE.

PROCESSO nº 2024013758.

MODELO DE SOLICITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

NOME:

CNPJ nº:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE FIXO:

TELEFONE CELULAR/WHATSAPP:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CPF nº:

REGISTRO:

() Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024**;

() Declaramos, ainda, que atendemos a todas as exigências para credenciamento e que detemos capacidade técnico-operacional para a prestação dos serviços para os quais apresentamos nossa solicitação;

() Declaramos, sob as penas da Lei, que não estamos impedidos e nem fomos declarados inidôneos para contratar com o Município de Catalão, inexistindo até a presente data, fatos impeditivos para nosso credenciamento, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() Declaramos para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

Catalão, __ de __ 2024.

Empresa:

CNPJ nº:

Nome e CPF.



ANEXO IV.
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024.
PRO-SAÚDE.
PROCESSO nº 2024013758.
MINUTA CONTRATUAL.

CONTRATANTE: PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE - CNPJ sob o nº 97.544.821/0001-20, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Karla Rosane Santos Rabelo - Portaria Municipal nº 04 de 01 de janeiro de 2021, residente e domiciliada nesta cidade de Catalão.

CONTRATADO: _____, CPF nº _____ e RG nº _____ residente e domiciliado na _____, bairro _____, Cidade de _____.

OU

CONTRATADO: _____, CNPJ nº _____ com sede na _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____ e RG nº _____ residente e domiciliado na _____, bairro _____, Cidade de _____.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, precedida de Chamamento Público para **CRENCIAMENTO**, autuado sob o nº **001/2024**, estando às partes vinculadas ao Edital, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado, Instrução Normativa IN nº 08/2024 - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO e a Lei Federal nº 14.133/21 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços complementares em saúde para atender a demanda do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRO-SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS/ESPECIALIDADE E VALOR:

2.1. A credenciada atuará na especialidade de _____, conforme procedimentos, valores e demais disposições indicadas no Anexo I do Edital, documento que integra esse termo, independentemente de sua transcrição.

2.2. O presente termo terá o valor estimado de **R\$ (...)** para os próximos 12 (doze) meses, que serão pagos mensalmente, conforme medição dos serviços efetivamente executados e atestados pelo credenciante, não existindo qualquer direito do credenciado de exigir pagamentos mínimos ou máximos em relação ao total estimado para os próximos 12 (doze) meses.

2.2.1. Os valores indicados no Anexo I do Edital, são fixos, não existindo qualquer possibilidade de majoração por parte do credenciado, salvo necessidade da credenciante de aplicar medidas administrativas autorizadas por lei, regulamento ou outro ato administrativo, modificações que serão comunicadas para aceite ou não pela credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Os serviços serão prestados conforme o seguinte:

3.1.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão prestados nos estabelecimentos próprios, junto aos usuários, com pessoal e materiais próprios, sendo de exclusiva e integral a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o credenciante;

3.1.2. A execução dos serviços será conforme demanda dos usuários, através de procedimentos específicos, observando o estabelecido no Edital e anexos do Chamamento Público;

3.1.3. A escolha do credenciado será feita exclusivamente pelo usuário, que receberá lista dos credenciados autorizados para a prestação dos serviços, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado pelo credenciante por meio de documento/guia específico;

3.1.4. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pelo credenciante, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;

3.1.5. A eventual alteração de endereço do credenciado deverá ser, imediatamente, comunicada ao credenciante, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados no novo endereço, assim como a análise da documentação do novo estabelecimento, podendo o credenciante rever as condições deste contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente, com as devidas justificativas.

3.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento credenciado:

- a) O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com o credenciado;
- c) O profissional autônomo que presta serviços ao credenciado; e
- d) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas a, b e c é admitido pelo credenciado nas suas instalações para prestar os serviços.

3.3. Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas c e d a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

3.4. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

3.5. O credenciado responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

3.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o credenciante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

4.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato o credenciante se obriga:

4.1.1. Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade conforme especificado neste termo;

4.1.2. Prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pelo credenciante;

4.1.3. Comunicar oficialmente ao credenciado quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem ao descredenciamento, o credenciado será notificado, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

5.1. O credenciado se obriga, ainda a:

5.1.1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/21 no que couber;

5.1.2. Proceder aos atendimentos necessários e agendar os exames solicitados, encaminhados pelo credenciante;

5.1.3. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

5.1.4. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

5.1.5. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

5.1.6. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.1.7. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

5.1.8. Notificar imediatamente ao credenciante eventual alteração nas modalidades de atendimento;

5.1.9. Notificar o credenciante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao credenciante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.1.10. Comunicar ao credenciante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

5.1.11. Facilitar ao credenciante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;

5.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas e apresentadas para o credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

O credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, ao credenciante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas resultantes deste termo serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: MANUTENÇÃO DO FUNDO PRO-SAÚDE. Dotação Orçamentária:
26.1601.10.302.4008.4033-339035.

7.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para o mesmo fim.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FATURAS E DOS PAGAMENTOS:

8.1. A remuneração pelos serviços prestados será feita em até 30 (trinta) dias após o procedimento de liquidação da Nota Fiscal apresentada, acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitido pelo credenciante.

8.1.1. O credenciante, oportunamente pagará aos credenciados as faturas emitidas e atestadas, conforme valores constantes deste Instrumentos e seus anexos, considerando a tabela de honorários de procedimentos a tabela CBHPM 5ª edição, comunicado 2010, com os redutores apresentados conforme tabelas anexas, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através de planilhas de produções, autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados, conforme Anexo I deste edital.

8.1.2. As faturas deverão ser apresentadas mensalmente, conforme procedimento indicado pelo credenciante até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.1.3. Os prazos para auditoria e recurso seguirão as seguintes regras: as postagens das faturas deverão ser até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e a contra auditoria (recurso de glosa e negociação) deve se dar até o 20 (vigésimo) dia útil de cada mês.

8.1.4. É reservado ao credenciante, mediante análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os itens apresentados em desacordo com as disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

8.1.5. Após a análise da fatura, e constatados glosas, o credenciante disponibilizará ao credenciado, o “Relatório de Justificativas de Glosas” realizada nas guias, constatando as glosas, que poderá ou não concordar com as glosas efetuadas. Em caso de não concordância poderá solicitar a revisão de glosa, em até 30 (trinta) dias, após a emissão do demonstrativo de pagamento com as devidas justificativas para contestação das glosas.

8.1.6. O credenciante analisará a solicitação da revisão de glosas, podendo a qualquer momento solicitar novos documentos ao Credenciado. Após a reanálise, o Credenciado será comunicado sobre o resultado da solicitação de Revisão de Glosa, podendo incorrer em efetivação de novas glosas (débito), reversão de glosas anteriormente realizadas (crédito) e/ou mantendo auditoria (sem novo débito ou crédito).

8.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, exceto nos casos já previstos neste Termo, no Edital e seus anexos.

8.3. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura, faça pagamentos complementares ou guia de atendimento em branco ou não realizados.

8.4. Todos os valores pagos pela prestação dos serviços serão por atendimentos e procedimentos.

8.5. Os procedimentos que terão complementação financeira por parte do credenciante estão especificados Anexo I.

8.6. Para os demais procedimentos prevalecerá o valor pago na Tabela CBHPM 5ª edição, comunicado 2010, com os redutores expressos nas tabelas anexas.

8.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com seguintes dados: **PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE - CNPJ nº 97.544.821/0001-20**, conforme autorização do credenciante.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e anexos e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma da Lei, do Edital e deste termo.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo do credenciante, onde será designado servidor para este fim.

9.1.2. A existência e atuação da fiscalização/auditoria pelo credenciante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do credenciado, e não o eximirá da sua plena responsabilidade perante o Órgão ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

9.1.3. O credenciado facilitará ao credenciante o acompanhamento e fiscalização/auditoria permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo credenciante designados para tal fim.

9.1.4. Em qualquer hipótese é assegurado ao credenciado o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas neste termo.

10.2. Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

a) Cometimento, pelo credenciado, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

10.3. Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o credenciado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

10.4. O credenciado reconhece desde já os direitos do credenciante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

10.5. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos beneficiários, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o credenciado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

10.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.7. O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o credenciante e o credenciado, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o credenciado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a execução dos serviços.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a credenciante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato;

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato;

11.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

11.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

11.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao credenciante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo credenciante ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº](#)

[14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.9. Os débitos do credenciado para com o credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o credenciado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma dos [artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/21](#).

12.2. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

Os acréscimos ou supressões do contratado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do termo, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do credenciante, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas em sede administrativa pelas partes.

Catalão, ___ de ___ de 2024.

PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE.

CNPJ nº 97.544.821/0001-20.

Karla Rosane Santos Rabelo.

Gestora do Programa de Saúde dos Servidores Municipais – PRÓ-SAÚDE.

Portaria nº 04 de 01 de janeiro de 2021.

Município de Catalão.

CRENCIANTE.

CRENCIADO.

Testemunhas: